



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL “HOSPITAL PROHOPE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e

HOSPITAL PROHOPE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrito no CNPJ sob nº 97.397.848/0001-38, sede na Estrada da Paciência, 2009, Sala Sa, Cajazeiras XVIII, Salvador – BA, CEP 41338-700, representada pela sócia- administradora abaixo identificada, aqui doravante denominada apenas como “**DEVEDOR**”, na condição de “**parte**”.

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do DEVEDOR e suas projeções de geração de resultados;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 01 de agosto de 2022, arquivado no **processo SEI nº**

Processo Administrativo ° **SEI nº** 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

12221.000154/2024-61, que tem como objeto os débitos, as inscrições e as garantias relacionados no ANEXO deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União em nome do DEVEDOR, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo 1º. A transação versará sobre as seguintes concessões:

I - oferecimento de descontos e a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - possibilidade de parcelamento;

III- oferecimento e formalização de garantias.

Parágrafo 2º. Não será objeto do acordo a FGBA 201700665 (R\$ 5.586.273,11), eis que o débito se encontra com a exigibilidade suspensa por força de decisão liminar, confirmada através de sentença nos autos da Ação Ordinária n.º 1036909-52.2020.4.01.3300 (12ª Vara Federal Cível da SJBA).

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal da DEVEDORA inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 66.740.835,43** (sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizados no mês de novembro de 2023, conforme quadro abaixo:

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 27.167.440,24
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 39.573.395,19

Parágrafo 1º. A presente negociação é composta dos seguintes anexos:

Processo Administrativo ° **SEI** n° 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar n° (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

ANEXO I	Lista de Inscrições que compõe o termo de transação individual
ANEXO II	Inscrições não incluídas no acordo, cuja exigibilidade está suspensa por decisão judicial.

Parágrafo 2º. Os créditos ainda em fase de cobrança administrativa geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), vencidos até 30/11/2022, poderão integrar supervenientemente o presente acordo, com as condições aqui pactuadas, desde que inscritos em Dívida Ativa da União no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente termo de transação.

Parágrafo 3º. A Requerente declara que os referidos débitos não são objeto de impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso administrativo, não estando, assim, em contencioso administrativo sob administração da RFB.

Parágrafo 4º. A Requerente deverá formalizar pedido de encaminhamento dos débitos para inscrição em dívida ativa da União em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente termo.

Parágrafo 5º. Após a inscrição em Dívida Ativa da União, a Fazenda Nacional poderá promover a revisão da conta da Dívida Transacionada para inclusão das novas dívidas, se possível, ou cadastrar nova modalidade de transação englobando tais débitos.

Parágrafo 6º. A revisão da conta da Dívida Transacionada, bem com eventual nova modalidade cadastrada, não poderá, sob nenhuma hipótese, alterar o prazo máximo da Transação, previsto na Cláusula 5ª, parágrafo 3º e Cláusula 23.

Parágrafo 7º. A revisão da conta da Dívida Transacionada poderá alterar o valor das prestações mensais vencidas, com a consequente apuração de saldo devedor, caso em que a Requerente deverá efetuar o pagamento complementar até o último dia útil do mês da revisão.

Parágrafo 8º. Expirados os prazos, deverá a Requerente regularizar os débitos por meio das modalidades de acordo vigentes no momento.

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 3ª. O DEVEDOR aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

I- confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;

II- renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judiciais, dos débitos relacionados no ANEXO I;

III- assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;

IV- obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo;

V- assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

VI- obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

VII- compromete-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;

VIII- anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

IX- obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação;

X- obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

XI- obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XII- declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

XIII - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, ainda que para antecipação de prestações do plano de amortização que esteja com suas parcelas regulares;

XIV - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

Parágrafo 1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

Parágrafo 2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

Processo Administrativo ° **SEI nº** 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

Parágrafo 3º. Em decorrência da obrigação do inciso VII, caso necessária alguma operação comercial neste sentido, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

Parágrafo 4º. Os novos débitos inscritos em dívida ativa na forma inciso IV não serão regularizados pela inclusão automática nas mesmas condições do presente acordo, dependendo, sua regularização, de nova negociação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, inclusive para a hipótese de nova transação.

CLÁUSULA 4ª. A DEVEDORA declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. O DEVEDOR se obriga a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total, sem descontos, perfaz o importe de **R\$ 66.740.835,43** (sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizados no mês de **novembro de 2023**.

Parágrafo 1º. Conforme autorizado pelo art. 21, I, da Portaria PGFN nº 2382/2021 c/c art. 15, I, da Portaria PGFN nº 6757/2022, a presente transação envolve a concessão de descontos **limitados ao máximo de até 70% (setenta por cento)**, uma vez que as dívidas são consideradas presumidamente irrecuperáveis pela PGFN, diante da presunção de irrecuperabilidade dos contribuintes em processo de recuperação judicial.

Parágrafo 2º. Uma vez demonstrada sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização, as PARTES concordam, expressamente, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, **limitado a 33,50% (trinta e três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** do saldo a ser pago pelo contribuinte após a aplicação do desconto mencionado no parágrafo anterior.

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

Parágrafo 3º. O prazo para pagamento dos débitos não previdenciários (demais) será de 120 (cento e vinte) meses (inciso V, art.15, da Portaria PGFN 6757/22), enquanto que o prazo para os débitos previdenciários será de 60 (sessenta) meses, sendo o plano de amortização composto por prestações mensais e lineares para cada uma destas modalidades.

Parágrafo 4º. Para fins de pagamento e incidência do desconto, o débito foi dividido em previdenciário e não previdenciário e será quitado conforme o seguinte plano de amortização:

Plano de amortização débitos previdenciários (linear):

Modalidade PREVIDENCIARIA	
Sem Desconto	R\$ 39.573.395,19
Com Desconto	R\$ 21.888.044,88
Crédito PF/BCN (33,50%)	R\$ 7.332.495,03
Saldo	R\$ 14.555.549,84
Parcela-Base (1/60)	R\$ 242.592,50

Plano de amortização débitos NÃO previdenciários (linear):

Modalidade DEMAIS	
Sem Desconto	R\$ 27.167.440,24
Com Desconto	R\$ 13.534.818,73
Crédito PF/BCN (33,50%)	R\$ 4.534.164,27
Saldo	R\$ 9.000.654,45
Parcela-Base (1/120)	R\$ 75.005,45

Parágrafo 5º. Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização **são estimados**, com base na extração realizada em **novembro de 2023**, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito.

Parágrafo 6º. O valor bloqueado de **R\$ 3.533.340,94 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)** no executivo fiscal n.º 1022777-19.2022.4.01.3300, 24ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJBA, será utilizado para amortizar as parcelas vincendas do acordo da modalidade **PREVIDENCIÁRIA**, após o deferimento e consolidação desta conta com o pagamento da primeira parcela do acordo.

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

CLÁUSULA 6ª. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados, mantendo-se as garantias eventualmente existentes.

Parágrafo 1º. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional realizará a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos nesta Portaria, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelo contribuinte.

Parágrafo 2º. A análise de que trata o caput poderá ser realizada até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, o que for posterior.

CLÁUSULA 7ª. A DEVEDORA e seus diretores declaram, sob as penas da lei, que os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL constantes no relatório apresentado e acostado no processo SEI 12221.000154/2024-61, foram apurados até 31/12/2022, existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização no presente acordo de transação individual.

Parágrafo único. A DEVEDORA compromete-se, até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da sua celebração, o que for posterior, a manter os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

CLÁUSULA 8ª. A incidência em qualquer causa de rescisão do acordo por parte da DEVEDORA implica na imediata reativação da cobrança do saldo suspenso ou liquidado nos termos da CLÁUSULA 7ª.

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 9ª. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 10. Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

Parágrafo 1º. Os pagamentos antecipados e/ou avulsos amortizarão o saldo devedor transacionado, sucessivamente, na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas e vincendas.

Parágrafo 2º. Aquiescendo a FAZENDA NACIONAL na alienação de bens por parte da DEVEDORA, o valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização do saldo.

CLÁUSULA 11ª. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

GARANTIAS

CLÁUSULA 12ª. A DEVEDORA oferece como garantia a marca “**HOSPITAL PROHOPE**”, registrada no INPI pelo processo [REDACTED] com vigência até 22 de novembro de 2026.

Parágrafo 1º. A DEVEDORA, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da assinatura do presente termo, deverá apresentar laudo de avaliação da marca Hospital Prohope e nomear o referido bem à penhora na Execução Fiscal nº 1004989-55.2023.4.01.3300, ajuizada na 19ª VARA FEDERAL - SALVADOR .

Parágrafo 2º. A DEVEDORA deverá peticionar na execução fiscal referida, no prazo acima indicado, para requerer a lavratura do termo de penhora do bem ofertado em



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

garantia, devendo apresentar a FAZENDA NACIONAL cópia da averbação da constrição junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI.

CLÁUSULA 13ª. Em complemento à marca oferecida, a DEVEDORA oferece penhora sobre o faturamento mensal da empresa, no percentual de 05% (cinco por cento) da receita bruta, nos termos do art. 835, inciso X, e artigo 866 do CPC.

Parágrafo 1º A penhora sobre percentual de faturamento será executada na hipótese de **rescisão do acordo** nas execuções fiscais ajuizadas para cobrança dos débitos descritos no ANEXO I.

Parágrafo 2º. A penhora sobre o percentual de faturamento será requerida e executada judicialmente em face da qual a DEVEDORA e seus Diretores não poderão se opor se executada na forma acordada.

Parágrafo 3º. A execução da penhora sobre o faturamento não retira qualquer dos efeitos da rescisão do acordo, não suspende a exigibilidade dos débitos e não autoriza a emissão de certidão de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 14ª. As garantias serão mantidas até a conclusão do plano de pagamento, no limite dos valores residuais a serem quitados, considerando o montante devido antes da aplicação dos descontos e da utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social e Lucro Líquido (CSLL).

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 15. Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das **execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados**, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

CLÁUSULA 16ª. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, **por meio de requerimento de**

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo 1º. No interesse da presente Transação e de modo a viabilizar a plena composição entre as partes, A FAZENDA NACIONAL desiste, expressamente, do Agravo de Instrumento n.º 1028219-35.2023.4.01.000 (TRF1), nos termos do art. 200 e 998 do CPC, informando sobre o termo de transação, cujo teor detalha que o valor bloqueado será utilizado para amortizar o saldo devedor transacionado.

Parágrafo 2º. No interesse da presente Transação e de modo a viabilizar a plena composição entre as partes, o DEVEDOR desiste, expressamente, do Agravo de Instrumento n.º 1023618- 83.2023.4.01.0000 (TRF1), nos termos do art. 200 e 998 do CPC, informando sobre o termo de transação, cujo teor detalha que o valor bloqueado será utilizado para amortizar o saldo devedor transacionado.

Parágrafo 3º. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável, inclusive nos autos da Execução Fiscal 1022777- 19.2022.4.01.3300 (24ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJBA) informando sobre o termo de transação, cujo teor detalha que o valor bloqueado será utilizado para amortizar o saldo devedor transacionado.

Parágrafo 4º. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 17ª. As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação, inclusive o pagamento das primeiras prestações.

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

Parágrafo 1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

Parágrafo 2º. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 18. Implicará rescisão da Transação:

- I- a ausência de pagamento de 06 (seis) prestações consecutivas ou de 09 (nove) prestações alternadas.
- II- a não apresentação das petições e nos prazos previstos nas Cláusulas 12 e 16.
- III- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.
- IV- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.
- V - a concessão de medida cautelar em desfavor da DEVEDORA nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.
- VI- a ausência de substituição de garantias, quando exigido.
- VII - a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação.
- VIII- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

IX- a comprovação de que a DEVEDORA utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

X- a comprovação de que a DEVEDORA incorre em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente Transação.

XI- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, nos prazos previstos no acordo.

XII- o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

Parágrafo 1º. Para os fins do inciso VII, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento da DEVEDORA, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realização de securitização de direitos creditórios, realização de empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criação de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

Parágrafo 2º. Ainda, para os fins do inciso VII, também considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

Parágrafo 3º. O cumprimento dos compromissos assumidos previsto no inciso VIII, inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

CLÁUSULA 19. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 20. A DEVEDORA será previamente notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação.

Parágrafo 1º. A DEVEDORA terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

Parágrafo 2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

Parágrafo 3º. Enquanto não for definitivamente julgada a impugnação à transação, a DEVEDORA deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

Parágrafo 4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pela DEVEDORA, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 21. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de rescisão da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a execução destas.

CLÁUSULA 22. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

CLÁUSULA 23ª. A presente transação terá prazo de vigência de até 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA 24ª. A Transação produzirá efeitos mesmo enquanto pendente de homologação judicial, devendo o DEVEDOR promover as medidas necessárias à sua integral efetivação e cumprimento.

CLÁUSULA 25ª. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para o DEVEDOR.

CLÁUSULA 26ª. A presente Transação vincula e produz efeitos ao DEVEDOR, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA 27ª. A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

Parágrafo 1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

Parágrafo 3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

Parágrafo 4º. Após a assinatura, as partes estabelecerão o conteúdo e disposições da presente transação que poderão ter a publicidade suprimida em razão de possível





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

prejuízo comercial, industrial, comercial, negocial ou concorrencial, sendo sempre proibida a divulgação das informações acobertadas pelo sigilo fiscal.

CLÁUSULA 28ª. Todas as comunicações decorrentes da presente Transação serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, na caixa de mensagens da empresa DEVEDORA, cabendo aos interessados acompanhar a respectiva tramitação.

CLÁUSULA 29ª. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 30ª. Esta transação não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias ao objeto da presente Transação.

CLÁUSULA. 31ª. A formalização do presente acordo de Transação implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

CLÁUSULA 32ª. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo **SEI nº 12221.000154/2024-61**, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 33ª. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.

Processo Administrativo ° **SEI nº 12221.000154/2024-61**

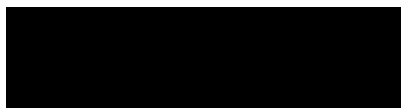
Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

Pela Fazenda-Nacional:



ROMERO DUARTE SUASSUNA CAVALCANTI



a Nacional

RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM

Procurador-Chefe da Divisão de Grandes Devedores - PRFN 1ª Região



RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

Procurador-Chefe da Dívida Ativa - PRFN 1ª Região



ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA

Procurador Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região



THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS

Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS

Pelo Devedor:

HOSPITAL PROHOPE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 97.397.848/0001-38

(Devedor)

MARIANE ROSE SILVA MENEZES



Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

ANEXO I

LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕE O TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Ds Inscricao	Va Principal	Va Consolidado	Vlr Reman Cdesc
129013668	216.907,41	374.046,06	216.907,41
129013676	758.431,67	1.307.927,17	758.431,67
131196901	255.118,97	419.505,50	255.118,97
131196910	847.551,38	1.393.729,85	847.551,38
133178722	123.224,96	199.313,92	123.224,96
133178730	430.731,71	696.699,90	430.731,71
147135575	372.713,11	726.522,20	372.713,11
148810446	195.615,83	378.184,68	195.615,83
148810454	1.132.653,02	2.189.823,58	1.132.653,02
150020996	196.223,12	372.905,08	196.223,12
150021003	1.089.806,49	2.074.397,60	1.089.806,49
158128494	2.157.149,55	4.022.487,50	2.157.149,55
164849750	92.784,36	130.966,99	92.784,36
164849769	330.106,83	465.952,37	330.106,83
429949421	82.290,74	210.009,28	82.290,74
430196342	6.809,38	17.328,77	6.809,38
430196350	227.716,52	579.502,09	227.716,52
430748957	7.045,85	17.878,98	7.045,85
430748965	222.011,60	563.358,90	222.011,60
431328960	14.620,88	36.974,45	14.620,88
431328978	230.043,11	581.751,43	230.043,11
431476918	11.237,04	28.321,39	11.237,04
431476926	230.431,71	580.770,85	230.431,71

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

434587230	18.620,21	46.770,98	18.620,21
434587249	259.784,35	652.536,73	259.784,35
450334007	44.602,52	110.792,65	44.602,52
450334015	248.504,29	617.284,67	248.504,29
50 2 21 007021-61	539.516,34	949.498,62	539.516,34
50 2 21 010527-30	201.831,63	358.198,22	201.831,63
50 2 21 011079-09	79.113,17	138.245,49	79.113,17
50 2 21 011956-89	129.719,95	375.349,57	129.719,95
50 2 21 011957-60	282.857,19	528.900,81	282.857,19
50 2 21 012524-02	382.747,63	703.834,90	382.747,63
50 2 22 001385-19	257.655,98	445.486,34	257.655,98
50 2 22 004358-07	377.613,37	637.243,84	377.613,37
50 4 21 035831-33	723.355,50	1.272.489,37	723.355,50
50 4 21 035832-14	2.520.276,03	4.434.944,14	2.520.276,03
50 4 21 035833-03	60.411,96	106.365,31	60.411,96
50 4 21 035834-86	105.115,22	184.915,56	105.115,22
50 4 21 035835-67	275.386,94	484.869,28	275.386,94
50 4 21 035836-48	149.621,63	263.195,35	149.621,63
50 4 21 035837-29	19.949,52	35.092,59	19.949,52
50 4 21 035838-00	99.747,75	175.463,54	99.747,75
50 4 21 035839-90	59.848,63	105.278,04	59.848,63
50 4 21 035840-24	120.694,78	212.310,91	120.694,78
50 4 21 063564-30	35.625,10	62.310,84	35.625,10
50 4 21 063565-10	491.681,37	859.986,66	491.681,37

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

50 4 21 063566-00	177.318,37	310.141,18	177.318,37
50 4 21 063567-82	4.868,80	8.515,86	4.868,80
50 4 21 063568-63	24.344,06	42.579,51	24.344,06
50 4 21 063569-44	14.606,43	25.547,68	14.606,43
50 4 21 063570-88	60.860,16	106.448,86	60.860,16
50 4 21 063571-69	36.516,10	63.869,31	36.516,10
50 4 21 063572-40	28.361,02	49.605,10	28.361,02
50 4 21 069101-27	29.365,95	51.205,99	29.365,95
50 4 21 069102-08	237.327,66	413.832,98	237.327,66
50 4 21 069103-99	82.824,02	144.421,87	82.824,02
50 4 21 069104-70	16.269,23	28.368,97	16.269,23
50 4 21 069105-50	2.349,27	4.096,46	2.349,27
50 4 21 069106-31	17.619,57	30.723,58	17.619,57
50 4 21 069107-12	7.047,82	12.289,41	7.047,82
50 4 21 069108-01	17.363,65	30.277,32	17.363,65
50 4 21 069109-84	11.746,38	20.482,38	11.746,38
50 4 21 090461-05	482.646,84	838.265,77	482.646,84
50 4 21 090462-88	23.892,33	41.496,40	23.892,33
50 4 21 090463-69	32.538,46	56.513,42	32.538,46
50 4 21 090464-40	4.778,46	8.299,27	4.778,46
50 4 21 090465-20	14.335,40	24.897,84	14.335,40
50 4 21 090466-01	174.365,51	302.834,06	174.365,51
50 4 21 090467-92	35.350,68	61.397,12	35.350,68

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

50 4 21 090468-73	59.730,84	103.741,08	59.730,84
50 4 21 090469-54	35.838,50	62.244,63	35.838,50
50 4 22 038802-96	14.487,53	25.005,57	14.487,53
50 4 22 038803-77	184.507,89	318.465,82	184.507,89
50 4 22 038804-58	32.538,46	56.162,01	32.538,46
50 4 22 038805-39	35.687,83	61.597,44	35.687,83
50 4 22 038806-10	60.364,76	104.190,09	60.364,76
50 4 22 038807-09	24.145,90	41.676,01	24.145,90
50 4 22 038808-81	36.218,85	62.514,02	36.218,85
50 4 22 038809-62	4.829,17	8.335,15	4.829,17
50 4 22 038810-04	487.718,12	841.805,83	487.718,12
50 4 22 083651-01	1.058.535,8 8	1.772.512,44	1.058.535,88
50 4 22 083652-84	2.648.766,2 5	4.433.084,30	2.648.766,25
50 4 22 083653-65	252.024,36	421.543,41	252.024,36
50 4 22 083654-46	190.599,24	317.472,55	190.599,24
50 4 22 083655-27	328.095,73	549.124,94	328.095,73
50 4 22 083656-08	26.247,61	43.929,80	26.247,61
50 4 22 083657-99	131.238,27	219.649,88	131.238,27
50 4 22 083658-70	196.857,42	329.474,92	196.857,42
50 4 22 083659-50	78.742,93	131.789,80	78.742,93
50 5 16 016429-20	51.926,37	116.840,55	51.926,37
50 5 16 016430-64	27.453,78	61.774,28	27.453,78
50 5 16 017625-86	2.012,66	4.472,43	2.012,66

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

50 5 18 000755-97	9.600,78	20.014,16	9.600,78
50 5 18 000968-37	4.227,23	8.812,23	4.227,23
50 5 18 000982-95	2.819,93	5.878,52	2.819,93
50 5 18 000983-76	4.227,23	8.812,23	4.227,23
50 6 09 005412-20	1.710.977,1 1	5.381.811,38	1.710.977,11
50 6 20 006545-04	35.597,90	108.553,65	35.597,90
50 6 21 019927-07	2.291,43	4.046,59	2.291,43
50 6 21 019928-98	1.636.244,7 8	2.883.494,97	1.636.244,78
50 6 21 019929-79	456.543,06	803.515,90	456.543,06
50 6 21 028555-09	2.311,93	4.047,43	2.311,93
50 6 21 028556-81	140.432,12	246.205,58	140.432,12
50 6 21 029160-60	167.368,72	293.261,91	167.368,72
50 6 21 030591-70	81.349,31	142.153,03	81.349,31
50 6 21 030593-31	187.383,28	328.048,14	187.383,28
50 6 21 036545-66	117.134,14	338.498,90	117.134,14
50 6 21 036546-47	156.105,90	450.446,91	156.105,90
50 6 21 036547-28	358.534,28	670.895,61	358.534,28
50 6 21 036548-09	718.403,44	1.344.270,99	718.403,44
50 6 21 037647-44	5.953,47	10.381,17	5.953,47
50 6 21 037649-06	204.171,50	355.603,04	204.171,50
50 6 22 005432-18	293.765,29	507.928,04	293.765,29
50 6 22 005457-76	6.306,86	10.937,60	6.306,86
50 6 22 005461-52	759.178,27	1.319.564,40	759.178,27

Processo Administrativo ° **SEI nº** 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

50 6 22 014226-35	17.041,73	28.749,64	17.041,73
50 6 22 014227-16	795.168,64	1.333.075,70	795.168,64
50 6 22 014228-05	75.503,53	130.769,53	75.503,53
50 6 22 014229-88	13.775,04	26.667,91	13.775,04
50 6 22 014230-11	1.487.368,43	2.492.750,59	1.487.368,43
50 6 22 014231-00	36.205,54	70.852,77	36.205,54
50 6 22 014232-83	257.459,22	650.703,96	257.459,22
50 6 22 014233-64	241.963,02	618.578,66	241.963,02
50 7 20 000938-87	7.728,48	23.567,53	7.728,48
50 7 21 003542-08	351.590,02	619.604,89	351.590,02
50 7 21 004892-00	997,40	1.753,69	997,40
50 7 21 004893-91	30.426,98	53.344,57	30.426,98
50 7 21 005214-65	40.531,60	70.957,83	40.531,60
50 7 21 005887-05	26.303,64	75.776,56	26.303,64
50 7 21 005888-88	123.193,50	230.227,81	123.193,50
50 7 21 005967-16	1.289,92	2.249,24	1.289,92
50 7 22 000555-80	1.366,48	2.369,79	1.366,48
50 7 22 000557-41	202.406,29	351.462,93	202.406,29
50 7 22 002678-46	321.500,58	538.814,10	321.500,58
50 7 22 002679-27	1.868,36	3.123,72	1.868,36
50 7 22 002680-60	55.782,89	140.985,97	55.782,89
50 7 22 002681-41	52.425,35	134.025,42	52.425,35
TOTAL		66.740.835,43	35.423.595,42

Processo Administrativo ° **SEI nº** 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES-DIGRA

ANEXO II

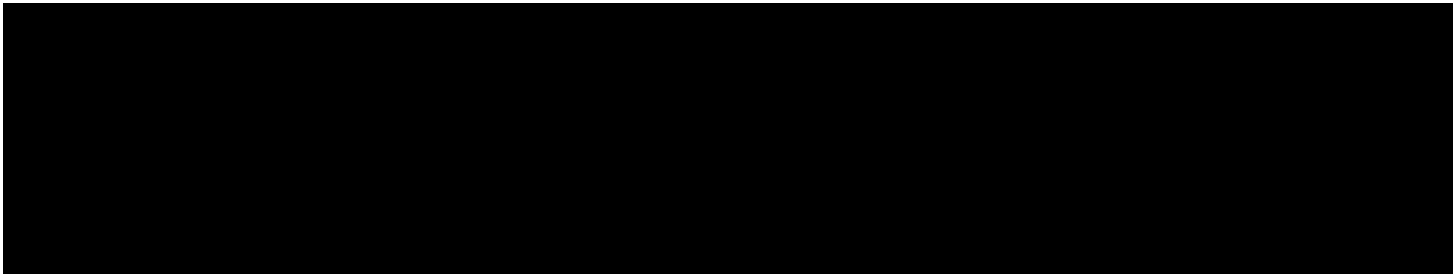
**INSCRIÇÕES NÃO INCLUÍDAS NO ACORDO – DECISÃO JUDICIAL QUE SUSPENDE
A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO**

Inscrição FGTS FGBA 201700665		
Inscrição	Execução Fiscal	Juízo de Tramitação
FGBA 201700665	0000247-77.2018.4.01.3300	8ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJBA

Processo Administrativo ° SEI nº 12221.000154/2024-61

Requerimento Sicar nº (Protocolo:) 20220401054



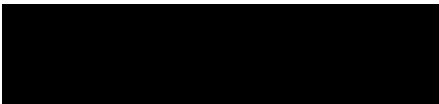
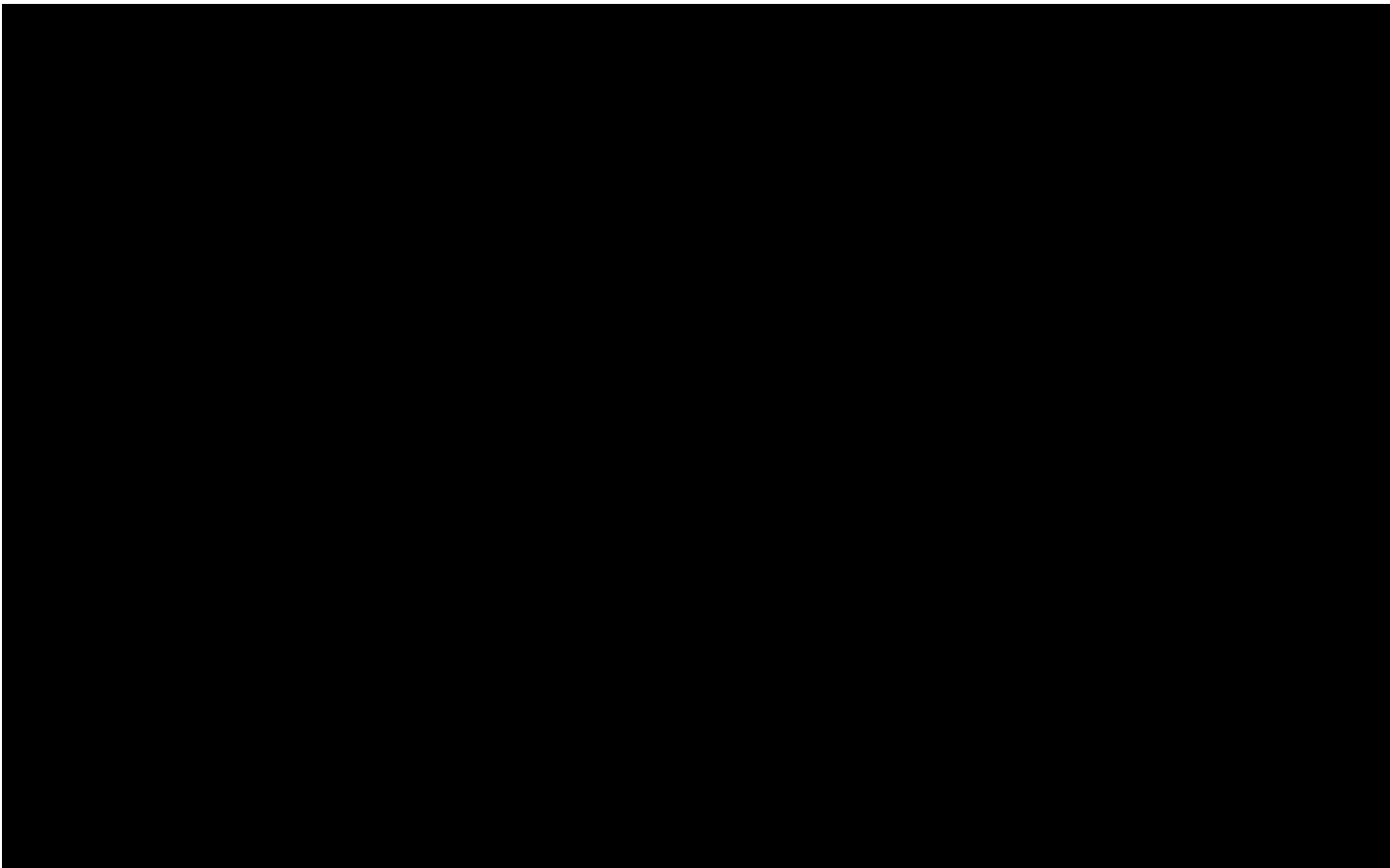


Assinaturas

 **MARIANA ROSE CUNHA MENEZES**

Assinou para aprovar em 22 fev 2024 às 15:15:32

Log



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001